LEI Nº 1.681 DE 07 DE JULHO DE 2000

"Institui o Fundo Municipal Especial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal Especial – FME, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações da área jurídica da Prefeitura Municipal, executadas ou coordenadas pela Consultoria Jurídica, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 2º - As ações na área jurídica compreendem:

I – a promoção do aperfeiçoamento intelectual do pessoal técnico e administrativo da Consultoria Jurídica;

II – o intercâmbio com entidades congêneres;

III- a promoção de concursos públicos e a contratação de pessoal para os quadros da Consultoria Jurídica;

IV – a promoção ou a participação de seminários, congressos e reuniões envolvendo o tratamento de assuntos da área jurídica;

V – a aquisição de materiais, equipamentos, livros, jornais, revistas, assinaturas e de acervo bibliográfico e cultural, necessários às finalidades do órgão jurídico da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - 0 Fundo Municipal Especial será gerido, conjuntamente, pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Consultor Jurídico.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo:

I – os honorários advocatícios concedidos ao Município em qualquer processo judicial ou extra-judicial;

II – os honorários advocatícios concedidos em processos nos quais órgãos da administração indireta do Município sejam representados por profissionais da Consultoria Jurídica;

III – o produto da venda de publicações editadas pela Consultoria Jurídica;

IV – auxílios, subvenções e contribuições;

V – doações e legados;

VI – transferências financeiras do próprio Município, de outros Municípios, dos Estados e da União;

VII – rendimentos, acréscimos, juros ou qualquer forma de atualização monetária estabelecida pelo governo federal proveniente da aplicação de recursos.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal Especial serão movimentados em conta bancária específica na qual deverão ser depositadas diretamente todas as receitas a que se referem o artigo anterior.

§ 1º - Os honorários advocatícios e as demais receitas oriundas internamente do próprio Município, serão recolhidas ao banco, obrigatoriamente, com base no impresso Documento de Arrecadação Municipal (DAM), emitido individualmente a cada caso.

§ 2º - Os saques da conta do Fundo Municipal Especial serão efetuados exclusivamente por cheques assinados conjuntamente pelo Secretário Municipal de Fazenda e pelo Prefeito Municipal .

§ 3º - O saldo positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 6º - O Fundo poderá receber doações, contribuições e outras receitas para realização de objetivos específicos.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal Especial serão aplicados:

I – no pagamento de vencimentos, salários e gratificações do pessoal lotado na Consultoria Jurídica;

II – no pagamento pela prestação de serviços contratados para atender necessidades da Consultoria Jurídica;

III – na aquisição de materiais e de equipamentos necessários ao funcionamento da Consultoria Jurídica;

IV – na aquisição de livros, revistas, jornais e materiais bibliográficos e culturais, de interesse aos serviços e funcionamento do órgão;

V – no desenvolvimento e aperfeiçoamento intelectual e cultural do pessoal da Consultoria Jurídica;

VI – no pagamento de passagens, hospedagens e diárias do pessoal do órgão, a serviço da Prefeitura;

VII – na locação de imóveis, reformas, melhorias e ampliações das instalações físicas da Consultoria Jurídica.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 13 de julho de 2000.

Roberto Daniel Campos de Almeida
Prefeito Municipal